Sindisider
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos

CLIPPING
LOPES & CASTELO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Julho 2025 - Nº 44

TEMA REPETITIVO EXCLUI PIS/COFINS EM OPERAÇÕES COM A ZONA FRANCA

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), através do Tema 1.239, determinou que sobre as receitas decorrentes da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS, seja para pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Na decisão proferida em 11 de junho, o ministro Gurgel de Faria, considerou que os incentivos fiscais localizados na Zona Franca de Manaus, devem ter interpretação extensiva, visando a diminuição de desigualdades sociais e regionais, além da proteção à cultura da região amazônica e do meio ambiente.

Segundo o ministro, em respeito ao princípio da isonomia, limitar a utilização dos benefícios fiscais baseando-se no tipo de prestação de serviços ou na localização do fornecedor fora da Zona Franca de Manaus, resultaria em um aumento direto da carga tributária, penalizando os empresários da região e enfraquecendo a economia.

"A adoção de compreensão diversa aumentaria a carga tributária exatamente para os empreendedores da região, que devem ser beneficiados com os incentivos fiscais, desestimulando a economia dentro da própria área", concluiu o ministro.

JUSTIÇA AFASTA CONVÊNIO DO CONFAZ AUTORIZANDO A TRANSFERÊNCIA DE ICMS ENTRE FILIAIS

Em decisão proferida pela 9ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, a juíza Simone Gomes Rodrigues Casoretti, afastou os efeitos do Convênio ICMS 109/2024 (Confaz), para determinar à empresa, a transferência de crédito de ICMS, sem incidência do imposto, em operação de transferência entre unidades do mesmo contribuinte. Além de permitir que não seja feito o destaque no documento fiscal.

O convênio ICMS 109/2024, aponta sobre a obrigatoriedade de transferência dos créditos de ICMS do estabelecimento remetente para o destinatário em operações interestaduais entre filiais de mesma titularidade.

A magistrada considerou que o Convênio não possui faculdade para criar ou restringir um direito assegurado constitucionalmente, destacando que não há fato gerador de ICMS em transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, tendo utilizado como precedente para sua decisão, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.125.133/SP e fixado na Súmula 166.

A matéria ainda é controversa em relação a aplicação do Convênio ICMS 109/2024. Em maio deste ano, a juíza Camila Paiva Portero, do Foro de Araçatuba, negou o pedido liminar de uma empresa de artigos esportivos que requereu a suspensão dos efeitos do Convênio ICMS 109/2024 e da exigibilidade do ICMS que eventualmente viesse a ser exigido em razão das operações. "A priori, há de prevalecer a presunção de legitimidade e legalidade inerente ao ato administrativo.", decidiu a magistrada.

STF DECIDIRÁ SE HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE PARCELAS DE VALE-TRANSPORTE E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Em 2024 o Superior Tribunal de Justiça firmou tese desfavorável aos contribuintes, por meio do Tema 1174, entendendo que o vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde teriam incidência da contribuição previdenciária.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal trouxe chances de mudança no entendimento acerca da incidência das contribuições previdenciárias sobre vale-transporte e auxílio alimentação.

Temos que em junho deste ano, a 2ª Turma do STF, ao analisar o Agravo Regimental no ARE 1370843, por unanimidade, afastou a óbice da infraconstitucionalidade da questão, determinando seu prosseguimento para análise do mérito. Neste momento o processo encontra-se concluso ao Ministro Relator André Mendonça.

Neste sentido, é possível inferir que tanto o vale-transporte, quanto o vale-alimentação não se equiparam à verba salarial, pois não configura qualquer tipo de contrapartida pelos serviços prestados, possuindo natureza indenizatória.

O Ministro Dias Toffoli entendeu pela discussão do conceito constitucional de "rendimentos do trabalho" e o alcance desta expressão, isto porque, a Constituição Federal, em seu artigo 195, inciso I, alínea "a", estabelece que a contribuição previdenciária incidirá sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho.

Esta discussão no STF trará impactos significativos aos empregadores que recolhem a contribuição previdenciária sobre vale-alimentação e vale-transporte, valores estes que se destinam apenas a garantir direitos sociais ao trabalhador.

Podcast Leis & Negócios | Ep. 60
Empresas familiares: desafios, compliance e sustentabilidade

No próximo episódio de Leis & Negócios, recebemos a Rose Frade Cavalieri CEO da Comercial Milano Brasil. Neste episódio, falamos sobre os desafios e conquistas na liderança de empresas familiares, a importância da cultura de compliance e o impacto do canal de denúncias, sobre o bem-estar dos colaboradores como pilar da gestão, sustentabilidade na prática e também como manter a competitividade com inovação e processos sólidos com crescimento com responsabilidade.

Assista pelo nosso canal no YouTube:
https://www.youtube.com/@lopescastelo